



## ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município Mirabela/MG, Carlúcio Mendes Leite, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente as Lei nº 1.202 de 16 de agosto de 2016 e 1.203 de 24 de agosto de 2016, que foram publicada no Diário Oficial do Município, respectivamente, nas datas de 16 e 24 de agosto de 2016, com erro material na numeração sequencial.

Na Lei Municipal nº 1.202 de 16 de Agosto de 2016, que “Altera a escolaridade exigida para a contratação de estagiários remunerados pelo Município de Mirabela”.

### ONDE SE LÊ:

Lei Municipal Nº 1202/2016.

### LEIA-SE:

Lei Municipal Nº 1.204/2016.

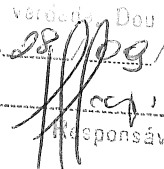
Na Lei Municipal nº 1.203 de 24 de Agosto de 2016, que “Dispõe sobre permissão de uso de espaço público municipal a título precário, por prazo determinado, à Associação Comercial e Industrial – ACI e contém outras providências”.

### ONDE SE LÊ:

Lei Municipal Nº 1203/2016.

### LEIA-SE:

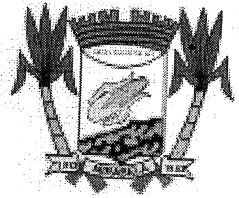
Lei Municipal Nº 1.205/2016.

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta(s) Errata na sede desta Prefeitura no período de: 28/09/16 a        /        /        por afixação em quadro próprio.  
O referido é verdade. Dou fé.  
Mirabela-MG, 28/09/16  
  
Responsável

Permanecem inalterados os artigos e demais disposições destas Leis.  
Mirabela, 28 de Setembro de 2016.

  
Carlúcio Mendes Leite  
Prefeito Municipal

Carlúcio Mendes Leite  
PREFEITO MUNICIPAL  
MIRABELA - MG



## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente

esta Lei foi publicada no período de:

16/08/16 a \_\_\_\_\_ por

\_\_\_\_\_

16/08/16

3094 Soares da Silva  
Responsável

## LEI MUNICIPAL Nº 1202/2016

de 16 de Agosto de 2016

**"Altera a escolaridade exigível para a contratação de estagiários remunerados pelo Município de Mirabela."**

A Câmara Municipal de Mirabela – MG, por seus representantes aprovou e eu, CARLÚCIO MENDES LEITE, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a escolaridade exigível para contratação de estagiários remunerados pelo Município de Mirabela, dentro das vagas previstas nas leis nº 1.055/2014, 1.056/2014 e 1.061/2015, passando a ser exigida matrícula e frequência regular, no mínimo no 3º semestre dos cursos de nível superior e técnico de 2º grau ou profissionalizante, vinculado ao ensino público ou particular.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Mirabela/MG, 16 de Agosto de 2016.

  
**Carlúcio Mendes Leite**

= Prefeito Municipal de Mirabela =

  
**Thiago Lacerda Maia**  
= Chefe de Gabinete =

**Thiago Lacerda Maia**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Mirabela - MG